



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO Nº. 28/2021

Súmula: Regulamenta a exigência da utilização de Diário de Bordo em todos os veículos leves, médios e pesados e prevê sanções administrativas em caso de não cumprimento.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO o crescente número de multas recebidas pelo Município e a dificuldade em encontrar o funcionário responsável pela infração por conta deste controle falho;

DECRETA:

Art. 1º. Que os veículos e maquinários do Município de Pinhalão deverão possuir Diário de Bordo que serão, obrigatoriamente, preenchidos pelos seus condutores.

Parágrafo Único: O Diário de Bordo será disponibilizado pelo Departamento de Frotas e nele deverá constar:

- Nome do condutor;
- Data;
- Quilometragens inicial e final de cada viagem, independentemente da distância;
- Local de destino;
- Litragem de combustível em caso de abastecimento.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 2ª. Os Diários de Bordo serão recolhidos pelo Departamento de Frotas nos respectivos departamentos sempre no último dia útil de cada mês.

Art. 3º. O não cumprimento deste decreto poderá acarretar em abertura de processo administrativo, com a aplicação das consequentes penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 29 de março de 2021.

Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal